



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Sul de Minas

ATO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO: 100300.00438/19

REQUERENTE: RICARDO AUGUSTO DIAS GARCIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME

PROPRIEDADE: FAZENDA PALMEIRAS

MUNICÍPIO: PRATAPOLIS/MG

O Supervisor Regional Sul do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual n. 47.344, de 23 de janeiro de 2018, art. 42, parágrafo único;

Considerando que art. 9º do Decreto n. 47.749/19, o qual estabelece a desnecessidade de renovação do ato para a permanência da ocupação em área de preservação permanente em empreendimento regularmente autorizados:

“Art. 9º - O prazo de validade da autorização para intervenção ambiental em APP corresponde ao prazo necessário à realização da intervenção, respeitados os prazos determinados nos arts. 7º e 8º.

§ 1º – O término da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade, não cabendo sua renovação em qualquer hipótese”.

Considerando que a Administração, nos termos do art. 50 da Lei 14.184/02, pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se torpar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente;

DECIDO pelo arquivamento do processo de renovação de intervenção em área de preservação permanente para o empreendimento em pauta.

O arquivamento do presente processo não desobriga o empreendedor do cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no processo primitivo, as quais poderão ser monitoradas pelo órgão ambiental a qualquer momento.

Notifique-se e, após, arquive-se.

Varginha, 29 de novembro de 2019.



Anderson Ramiro de Siqueira
URFBio Sul de Minas
Instituto Estadual de Florestas - IEF